6ª CONTROLADORIA TÉCNICA

INSTRUÇÃO CONTÁBIL CONCLUSIVA ICC 197/2013

PROCESSO:	2221/2012
ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCÍCIO:	2011
AGENTE RESPONSÁVEL:	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI
CONSELHEIRO RELATOR:	DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
VENCIMENTO DAS CONTAS:	30/03/2014

À Chefia da 6ª Secretaria de Controle externo,

Conforme determinação de V.S.ª, às folhas 1990, procede-se à instrução técnica conclusiva das peças remetidas a esta Corte de Contas em resposta ao Termo de Citação nº. 1195/2012, datado de 27/08/2012, em nome do Sr. Jorge Duffles Andrade Donati - Prefeito.

Os documentos e justificativas enviados, referentes ao Termo de Citação, foram protocolados sob o nº 13757, em 01/10/2012 (fls. 1886/1987).

Mediante o exposto, segue a Instrução Contábil Conclusiva da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, do exercício de 2011, tomando por base as impropriedades apontadas no Relatório Técnico Contábil nº. 253/2012 (Fls. 1846/1853).

1. DA CITAÇÃO

1.1. Ausência do Balanço Patrimonial Consolidado do Município

Base Legal: *art. 127, inciso I, da Resolução TCEES 182/2002.*

O gestor encaminhou o Balanço Patrimonial consolidado (fls. 1888/1889). A análise do documento consta do **item 2** desta ICC.

Atendido este item da citação.

1.2. Ausência da Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada do Município
Base Legal: *art. 127, inciso I, da Resolução TCEES 182/2002.*

O gestor encaminhou a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada (fls. 1891/1892). A análise do documento consta do **item 3** desta ICC.

Atendido este item da citação.

1.3. Ausência da Demonstração da Dívida Fundada Consolidada do Município
Base Legal: *art. 127, inciso I, da Resolução TCEES 182/2002.*

O gestor encaminhou a Demonstração da Dívida Fundada Consolidada (fls. 1894). A análise do documento consta do **item 4** desta ICC.

Atendido este item da citação.

1.4. Ausência do Relatório Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno ou Equivalente
Base Legal: *art. 4º, da Resolução TCEES 227/2011.*

Dos fatos:

O documento de fls. 1489/1492 não atende ao que estabelece o art. 4º da Resolução TC nº 227/11, conforme segue:

> ***Art. 4º.*** *Deverá integrar a Prestação de Contas Anual dos respectivos Poderes ou Órgãos, mencionados no caput do art. 3º, o parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as contas, o qual conterá informações que atendam ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000.*

Por não conter a assinatura do responsável pelo órgão de controle interno, o documento não pode ser considerado como **Relatório Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno ou Equivalente**.

Do Documento:

O Gestor encaminhou Relatório Circunstanciado (fls. 1898/1900).

Da análise:

O gestor encaminhou Relatório Circunstanciado (fls. 241/243). Entretanto, como o referido relatório **não possui** a assinatura do responsável pelo órgão de controle interno, o documento não pode ser considerado como **Relatório Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno ou Equivalente.**

A Resolução deste Tribunal de Contas nº 227/2011 estabelece em seu Art. 4º o seguinte:

> ***Art. 4º.*** *Deverá integrar a Prestação de Contas Anual dos respectivos Poderes ou Órgãos, mencionados no caput do art. 3º, o parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as contas, o qual conterá informações que atendam ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar n° 101/2000.*

Além de não estar devidamente assinado pelo responsável, o relatório encaminhado demonstra que o órgão de Controle Interno ou equivalente não está exercendo seu papel em fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no art. 59 da Lei Complementar 101/2000, conforme segue:

> ***Art. 59.*** *O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:*
>
> *I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
>
> *II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
>
> *III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;*
>
> *IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*
>
> *V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*
>
> *VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.*
>
> *§ 1o Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:*
>
> *I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4o e no art. 9o;*
>
> *II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;*
>
> *III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;*
>
> *IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;*
>
> *V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.*

Sendo assim, consideramos **não atendido este item da citação.**

1.5. Ausência do Balancete de Verificação Acumulado Consolidado do Município
Base Legal: *art. 127, inciso VI, da Resolução TCEES 182/2002 alterada pela Resolução TCEES 217/07.*

O gestor encaminhou o Balancete de Verificação Acumulado Consolidado (fls. 1902/1987). A análise do documento consta do **item 2** desta ICC.

Atendido este item da citação.

2. BALANÇO PATRIMONIAL

Após o envio da documentação faltante, segue a análise do Balanço Patrimonial:

ATIVO FINANCEIRO		
Disponível	R$	39.025.271,13
Realizável	R$	17.036.438,93
(=) Saldo para o exercício seguinte	**R$**	**56.061.710,06**

Valores/Almoxarifado		
Saldo Exercício Anterior	R$	1.213.720,27
(+) Aquisições no Exercício	R$	5.475.163,96
(-) Baixa no exercício	R$	5.147.174,31
(=) Saldo para o exercício seguinte	**R$**	**1.541.709,92**

ATIVO PERMANENTE		
Bens Móveis		
Saldo Exercício Anterior	R$	8.918.613,83
(+) Aquisições no Exercício	R$	1.313.688,16
(+) Incorporações no Exercício	R$	0,00
(-) Baixa no Exercício	R$	70.390,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	**R$**	**10.161.911,99**

Bens Imóveis		
Saldo Exercício Anterior	R$	7.083.540,04
(+) Incorporações no Exercício	R$	4.671.663,01
(-) Baixas no Exercício	R$	0,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	**R$**	**11.755.203,05**

Dívida Ativa		
Saldo Exercício Anterior	R$	16.707.346,19
(+) Inscrição no Exercício	R$	1.493.709,66
(-) Recebimento no Exercício	R$	1.164.616,92
(-) Cancelamento no Exercício	R$	0,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	**R$**	**17.036.438,93**

PASSIVO FINANCEIRO		
Depósitos		
Saldo Exercício Anterior	R$	833.216,01
(+) Inscrições no Exercício	R$	6.731.815,81
(-) Pagamentos no Exercício	R$	7.147.068,85
(-) Cancelamentos no Exercício	R$	0,00
(=) Saldo para o exercício seguinte	**R$**	**417.962,97**

Restos a Pagar		
Saldo Exercício Anterior	R$	12.365.418,46
(+) Inscrições no Exercício	R$	82.548.466,17
(-) Pagamentos no Exercício	R$	84.651.683,43
(-) Cancelamentos	R$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	**R$**	**10.262.201,20**

PASSIVO PERMANENTE		
Divida Fundada		
Saldo Exercício Anterior	R$	14.979.049,71
(+) Inscrição no Exercício	R$	57.027.948,00
(-) Amortização no Exercício	R$	1.163.970,69
(-) Cancelamentos no Exercício	R$	0,00
(=) Saldo para o Exercício Seguinte	**R$**	**70.843.027,02**

RESULTADO FINANCEIRO		
Ativo Financeiro	R$	56.061.710,06
(-) Passivo Financeiro	R$	10.680.164,17
(=) Superávit Financeiro	**R$**	**45.381.545,89**

3. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15)

Após o envio da documentação faltante, verifica-se que a Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou as alterações no patrimônio resultantes e independentes da execução orçamentária, demonstrando o resultado patrimonial do exercício, conforme disposições do Anexo 15 da Lei nº 4.320/64.

4. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA (ANEXO 16)

Após o envio da documentação faltante, verifica-se que os saldos apresentados no demonstrativo da Dívida Fundada conferem com o Balanço Patrimonial.

5. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17)

Após o envio da documentação faltante, verifica-se que os saldos para o exercício seguinte, apresentados no Demonstrativo da Dívida Flutuante, conferem com os saldos registrados no Balanço Patrimonial.

6. CONCLUSÃO

Examinada a Prestação de Contas, constante do presente processo, referente ao **exercício de 2011**, verifica-se que a mesma foi formalizada **em desacordo** com as disposições do **art. 127 da Resolução TC nº 182/02** desta Corte de Contas, especificamente quanto ao seguinte item:

1.4. Ausência do Relatório Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno ou Equivalente
Base Legal: *art. 4º, da Resolução TCEES 227/2011.*

Desta forma, sugerimos emissão de Parecer Prévio opinando pela **REJEIÇÃO** da Prestação de Contas da **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**, relativa ao **exercício de 2011**, sob a responsabilidade do **SR. JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI.**

Em, 20 de setembro de 2013.

Fausto de Freitas Corradi
Auditor de Controle Externo
Mat.: 202629